



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N°.....

LEI N° 1.374 de 13 de MARÇO de 1979

"Que declara de utilidade publica para fins de desapropriação, imóvel localizado na sede do município."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica declarado de utilidade pública para o fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial, um imóvel localizado na sede do município de Agudos e que consta pertencer à COMPANHIA AGRICOLA E TERRITORIAL SUL-AMERICANA S/A ou sucessores, e assim caracterizado:

"UM TERRENO situado na Avenida Carles Gomes, desta cidade, com 44,0 (quarenta e quatro) metros de frente e igual medida da frente aos fundos, encerrando uma área de 1.936 m² (hum mil novecentos e trinta e seis metros quadrados); cem - frontando, pela frente com a Avenida Carles Gomes; pelos fundos com a S/A Fabrica Veterantim ou sucessores; de um lado - com a atual Rua 29 de Julho (anterior Rangel Pestana ou Veterantin), e por outro com Olivio Benetti e sucessores de Antônio Barata das Neves e sua mulher Carolina Barata das Neves, terreno esse adquirido por escritura lavrada a 24 de maio, ano de 1934, nas Notas de 1º Tabelião de Agudos, transcrita sob nº 1.237, Livro "3-D", fls. 77, do Cartório de Registros de Imóveis de Agudos".

ARTº 2º- O imóvel referido no artigo anterior será em parte utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos-S.A.A.E.- que no local mantém um poço tubular profundo e seus anexos, e em parte dedicado a entidades civis regularmente constituidas que prestem serviço de interesse público à comunidade, e ou utilizado pelo próprio município para instalação de setores de serviço de sua competência.

ARTº 3º- A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do decreto lei federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTº 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

-02-

OF. N.º

LEI Nº 1.374 de 13 de MARÇO de 1979

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 13 de MARÇO de 1979.

DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo